



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD DE INFRAEST E SERVICOS - LUZERNA**

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - INFR/LUZ (11.01.11.01.02.01)
(Identificador: 201939973)

Nº do Protocolo: 23475.000046/2019-66

Luzerna-SC, 16 de Janeiro de 2019.

Título: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna no exercício de 2019

Tendo em vista o início de um novo exercício, venho por meio encaminhar pedido para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna no exercício de 2019.

PEDIDO ÁGUA TRATADA E ESGOTO								
1. OBJETO								
Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna no exercício de 2019.								
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO								
O fornecimento de água tratada e esgoto é indispensável para o funcionamento do IFC Campus Luzerna, pois a interrupção dos serviços acarretará prejuízo no andamento das atividades do Campus.								
O procedimento adotado enquadra-se nos termos do art. 25, Inc. I da Lei 8666/93, pela inviabilidade de competição, por se tratar de uma autarquia intermunicipal e ser a única a prestar o serviço desta natureza na cidade de Luzerna/SC								
3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS								
Com base no histórico de gastos no ano de 2016, 2017 E 2018, foi feita uma média de gasto mensal. Estamos numa época de contenção de gastos, mas devido ao aumento de servidores e de prédios ocupados no Campus Luzerna, não temos como baixar o consumo para o ano de 2019. A partir de agosto de 2018 a SIMAE passou a emitir as contas com o serviço separado do consumo, gerando duas novas linhas de cobrança: uma pelo serviço de água e esgoto, os quais são taxas fixas, e as outras de água e esgoto contuna mas somente com o pagamento do real consumo mensal.								
Abaixo o quadro das projeções para cada fatura, pois temos duas matrículas no Campus Luzerna:								
LEVANTAMENTO DO CONSUMO DE ÁGUA DO EXERCÍCIO DE 2017 DO IFC CAMPUS LUZERNA – FATURA BLOCO SALAS DE AULA – MATRICULA 7294-0								
Mês de Referência	Consumo Total(m3)	Valor Faturamento Água	Preço por m³	Valor Faturamento Esgoto	Pagto Funrebom	Tarifa Dispon. Serv. Água	Tarifa Dispon. Serv. Esgoto	Valor Total da Fatura
01/18	29	R\$ 163,00	R\$ 5,62	R\$ 130,40	R\$ 13,13	-	-	R\$ 306,53
02/18	72	R\$ 450,08	R\$ 6,25	R\$ 360,06	R\$ 13,38	-	-	R\$ 823,52
03/18	137	R\$ 831,28	R\$ 6,07	R\$ 665,02	R\$ 13,38	-	-	R\$ 1.509,68
04/18	147	R\$ 883,68	R\$ 6,01	R\$ 706,94	R\$ 13,38	-	-	R\$ 1.604,00

05/18	148	R\$ 888,92	R\$ 6,01	R\$ 711,14	R\$ 13,38	-	-	R\$ 1.613,44
06/18	123	R\$ 757,92	R\$ 6,16	R\$ 606,34	R\$ 13,38	-	-	R\$ 1.377,64
07/18	148	R\$ 888,92	R\$ 6,01	R\$ 711,14	R\$ 13,38	-	-	R\$ 1.613,44
08/18	118	R\$ 731,72	R\$ 6,20	R\$ 585,38	R\$ 13,38	-	-	R\$ 1.330,48
09/18	153	R\$ 935,24	R\$ 6,11	R\$ 748,19	R\$ 13,38	-	-	R\$ 1.766,25
10/18	168	R\$ 1.032,44	R\$ 6,15	R\$ 825,95	R\$ 13,38	R\$ 38,58	R\$ 30,86	R\$ 1.941,21
11/18	226	R\$ 1.408,28	R\$ 6,23	R\$ 1.126,62	R\$ 13,38	R\$ 38,58	R\$ 30,86	R\$ 2.617,72
12/18	266	R\$ 1.667,48	R\$ 6,27	R\$ 1.333,98	R\$ 13,38	R\$ 38,58	R\$ 30,86	R\$ 3.084,28
TOTAL	1735	R\$ 10.638,96	-	R\$ 8.511,16	R\$ 160,31	R\$ 115,74	R\$ 92,58	R\$ 19.588,19
MÉDIA	144,583333333333	R\$ 886,58	-	R\$ 709,26	R\$ 13,36	R\$ 38,58	R\$ 30,86	R\$ 1.632,35

PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Valor Total Anual da Fatura 2016	R\$ 16.453,80
Valor Total da Fatura Anual 2017 – (11,68%)	R\$ 14.582,24
Valor Total Anual FUNREBOM -73,09%	R\$ 156,65
Valor Total Anual sem FUNREBOM – (12,32%)	R\$ 14.425,59
Valor Total da Fatura Anual 2018 – (34,32%)	R\$ 19.588,19
Valor Total Anual FUNREBOM -2,33%	R\$ 160,31
Valor Total Anual sem FUNREBOM – (34,67%)	R\$ 19.427,88
Estimativa Anual 2019 sem Funrebom	R\$ 19.427,88
Estimativa Anual 2019 Funrebom	R\$ 165,12
Estimativa Total de Fatura Mensal Para o Exercício de 2019 com Esgoto e o Funrebom	R\$ 1.632,75
Estimativa Total de Fatura Anual Para o Exercício de 2019 com Esgoto e o Funrebom	R\$ 19.593,00

Notas Explicativas:

As faturas do bloco de salas de aula não incluem o valor do esgoto no ano de 2015. Em 2016 houve um aumento médio de 64,85% na fatura média, isto ocorreu devido à inclusão do Esgoto.

Foi estimado um aumento de 5% sobre a fatura mensal para o ano de 2017, mas efetivamente houve uma diminuição de 11,68%.

Para 2018 estimou-se um aumento de 5,14%, levando em consideração as últimas faturas. Sempre tentamos economizar, porém este aumento ocorre em decorrência do aumento gradativo de maior circulação de servidores, discentes e público externo. Porém, houve um aumento de 34,67% no valor total da fatura.

Para 2019 estima-se manter os mesmos valores de água e esgoto, projetando apenas um aumento de 3% na taxa FUNREBOM

LEVANTAMENTO DO CONSUMO DE ÁGUA DO EXERCÍCIO DE 2017 DO IFC CAMPUS LUZERNA – FATURA BLOCO ADMINISTRATIVO – MATRICULA 16962-5

Mês de Referência	Consumo Total(m3)	Valor Faturamento Água	Preço por m³	Valor Faturamento Esgoto	Pagto Funrebom	Tarifa Dispon. Serv. Água	Tarifa Dispon. Serv. Esgoto	Valor Total da Fatura
01/18	13	R\$ 65,40		R\$ 52,32	R\$ 4,69	-	-	R\$ 122,41
02/18	10	R\$ 47,10		R\$ 37,68	R\$ 4,78	-	-	R\$ 89,56
03/18	13	R\$ 65,40		R\$ 52,32	R\$ 4,78	-	-	R\$ 122,50

04/18	12	R\$ 59,30		R\$ 47,44	R\$ 4,78	-	-	R\$ 111,52
05/18	12	R\$ 59,30		R\$ 47,44	R\$ 4,78	-	-	R\$ 111,52
06/18	10	R\$ 47,10		R\$ 37,68	R\$ 4,78	-	-	R\$ 89,56
07/18	14	R\$ 71,50		R\$ 57,20	R\$ 4,78	-	-	R\$ 133,48
08/18	11	R\$ 53,20		R\$ 42,56	R\$ 4,78	-	-	R\$ 100,54
09/18	10	R\$ 12,20		R\$ 9,76	R\$ 4,78	R\$ 38,58	R\$ 30,86	R\$ 96,18
10/18	13	R\$ 30,56		R\$ 24,45	R\$ 4,78	R\$ 38,58	R\$ 30,86	R\$ 129,23
11/18	40	R\$ 203,00		R\$ 162,40	R\$ 4,78	R\$ 38,58	R\$ 30,86	R\$ 439,62
12/18	23	R\$ 92,84		R\$ 74,27	R\$ 4,78	R\$ 38,58	R\$ 30,86	R\$ 241,33
TOTAL	181	R\$ 806,90	-	R\$ 645,52	R\$ 57,27	R\$ 154,32	R\$ 123,44	R\$ 1.787,45
MÉDIA	15,083333333333333	R\$ 67,24	-	R\$ 53,79	R\$ 4,77	R\$ 51,44	R\$ 41,15	R\$ 148,95

PROJEÇÃO DE CONSUMO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Valor Total Anual da Fatura 2016	R\$ 1.372,76
Valor Total da Fatura Anual 2017 – (48,93%)	R\$ 2.121,97
Valor Total Anual FUNREBOM -7,61%	R\$ 55,96
Valor Total Anual sem FUNREBOM – (50,50%)	R\$ 2.066,01
Valor Total da Fatura Anual 2018 – (-15,76%)	R\$ 1.787,45
Valor Total Anual FUNREBOM -2,34%	R\$ 57,27
Valor Total Anual sem FUNREBOM – (-16,25%)	R\$ 1.730,18
Estimativa Anual 2019 sem Funrebom	R\$ 1.730,18
Estimativa Anual 2019 Funrebom	R\$ 58,99
Estimativa Total de Fatura Mensal Para o Exercício de 2019 com Esgoto e o Funrebom	R\$ 149,10
Estimativa Total de Fatura Anual Para o Exercício de 2019 com Esgoto e o Funrebom	R\$ 1.789,20

Notas Explicativas:

As faturas do bloco administrativo desde 2015 incluem o valor de esgoto. Em 2016 houve um aumento médio de 4,09% na fatura média, abaixo dos 10% previsto.

Foi estimado um aumento de 40% sobre a fatura mensal para o ano de 2017, foi previsto este aumento em cima do valor médio, pois levou-se em consideração as últimas faturas de 2016, as quais elevaram seus valores, e efetivamente houve um aumento de 48,93%.

Para 2018 estimou-se um aumento de 47,62%, levando em consideração as últimas faturas. Sempre tentamos economizar, porém este aumento ocorre em decorrência da guarita em funcionamento, bem como maior circulação de servidores, discentes e público externo. Porém, houve uma diminuição de 15,76% no valor total das faturas.

Para 2019 estima-se manter os mesmos valores de água e esgoto, projetando apenas um aumento de 3% na taxa FUNREBOM

Desta forma, segue a baixo a descrição do objeto solicitado par o ano de 2019, dividido em quatro itens em dois grupos, por matrícula, pois temos duas faturas:

ITEM	CATSERV	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
GRUPO 01						
1	4146	Prestação de Serviço Mensal	12	Fornecimento de água tratada e esgoto para o bloco de salas de aula no endereço Rua São roque,	R\$ 1.618,99	R\$ 19.427,88

				nº 41, Centro Luzerna/SC – Matricula 7294-0		
2	16195	Taxa Mensal	12	Taxa Funrebom da conta referente bloco de salas de aula – Matricula 7294-0	R\$ 13,76	R\$ 165,12
GRUPO 02						
3	4146	Prestação de Serviço Mensal	12	Fornecimento de água tratada e esgoto para o bloco administrativo no endereço Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro Luzerna/SC – Matricula 16962-5	R\$ 144,18	R\$ 1.730,16
4	16195	Taxa Mensal	12	Taxa Funrebom da conta referente bloco administrativo– Matricula 16962-5	R\$ 12,43	R\$ 149,16
TOTAL GERAL					R\$ 21.472,32	

(Autenticado em 16/01/2019 12:32)
IGOR REGALIN
COORDENADOR - TITULAR
Matricula: 1801815

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/>
informando seu número: **2**, ano: **2019**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **16/01/2019** e
o código de verificação: **30a2a40c60**

Copyright 2007 - Diretoria de Tecnologia da Informação - IFC



INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS
EMITIDO EM 17/01/2019 08:55

Documento nº. 23475.000046/2019-66

Tipo: MEMORANDO ELETRÔNICO

DESPACHO FAVORÁVEL

Pedido da Coordenação de Infraestrutura e Serviços deferido.

Á Coordenação de Licitações e Contratos para abertura de processo por inexigibilidade de licitação, conforme artigo . 25, Inc. I da Lei 8666/93, pela inviabilidade de competição, por se tratar de uma autarquia intermunicipal e ser a única a prestar o serviço desta natureza na cidade de Luzerna/SC, Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna no exercício de 2019.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 16/01/2019 16:01)
DAIANI PAULETTI PERAZZOLI
DIREÇÃO GERAL - LUZERNA (11.01.11.01)
DIRETOR GERAL

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação - (47) 3331-7800 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - jboss-sipac-02.sig.ifc.edu.br.sipac02



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
DEP DE ADMINIST E PLANEJAMENTO -LUZER**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - DAP/LUZ (11.01.11.01.02)
(Identificador: 201940176)**

Nº do Protocolo: 23475.000074/2019-83

Luzerna-SC, 23 de Janeiro de 2019.

COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA

Título: Justificativa para contrato por tempo indeterminado - Água e Esgoto

Venho através deste solicitar que o processo de inexigibilidade de licitação que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna seja feito através de prazo indeterminado, ou seja, seja aberto um único processo de inexigibilidade a partir de 2019 para os próximos anos.

A Orientação Normativa da AGU nº 036 de 12/12/2011 prevê este tipo de contratação:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (sem grifos no original).

Justificativa para contrato continuado:

Conforme demonstrado no pedido de contratação do serviço de água e esgoto deste processo de Inexigibilidade de Licitação e conforme consta nos documentos anexados no processo, a única empresa que presta o serviço de água potável tratada para a cidade de Luzerna é a Autarquia Intermunicipal denominada SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto. As atividades da SIMAE são regidas por regulamento aprovado pelos decretos Nº 1.874 de 24 de junho de 1998 do município de Joaçaba; Nº 1.161 de 15 de julho de 1998 do município de Herval D' Oeste e Nº 264 de 02 de janeiro de 2001 do município de Luzerna. Desta forma, a SIMAE não dispõe de contrato de fornecimento pelo fato de serem uma autarquia prestadora de serviços.

Em casos como tais, a própria Lei nº 8666/93 tem a sua aplicação restrita, na medida em que o Poder Público se despe de seus poderes excepcionais.

Desta forma, apesar de não ter contrato, é a única empresa que presta o serviço. Assim, deve ser feito um único processo por tempo indeterminado.

Atenciosamente,

(Autenticado em 23/01/2019 10:46)
DAIANI PAULETTI PERAZZOLI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR
Matrícula: 1753669

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2019**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **23/01/2019** e o código de verificação: **e3b1cdb71a**



SIMAE

Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto

Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna

Atendimento: Horário de atendimento:

(49) 3551-8200 Manhã: 07h30 às 11h30 Tarde: 13h00 às 17h30

Plantão Noturno (17h30 as 07h30)

Finais de semana e Feriados. (49) 3551 8200

Informe sua palavra chave

BUSCAR

INSTITUCIONAL

ÁGUA

ESGOTO

LEGISLAÇÃO

FORNECEDORES

SERVIÇOS

INFORMAÇÕES

LINKS ÚTEIS

MENU

Institucional - Histórico

Água

No final da década de 60 os municípios de Joaçaba e Herval d' Oeste não dispunham de um sistema público de abastecimento de água. A população existente se abastecia através de fontes e/ou poços (escavados geralmente no próprio terreno onde residiam). O crescimento populacional, destes dois municípios, e o avanço na agricultura e industrialização regional, aliados ao aumento dos níveis de poluição, tornaram estes meios de captação precários e ineficientes e a continuidade do seu uso poderia comprometer a saúde pública.

A solução para este problema seria disponibilizar infraestrutura que pudesse oferecer os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à população e isto fez com que o poder público municipal buscasse parcerias para viabilizar o atendimento desta demanda, tendo como meta melhorar a qualidade de vida da população destas cidades.

Surge, então, a parceria entre os municípios de Joaçaba e Herval d' Oeste com a Fundação de Serviços de Saúde Pública, a Fundação SESP que era uma entidade pioneira em saneamento no Brasil e estava vinculada ao Ministério da Saúde. Atualmente a FSESP é a FUNASA – Fundação Nacional da Saúde e esta continua vinculada ao Ministério da Saúde.

UTILIDADE PÚBLICA

Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna
03/08/2018

Informamos que a partir de 01/08/2018 haverá mudança no sistema de cobrança de água e esgoto.

Para mais informações acesse o link:

<http://www.simae.sc.gov.br/novor>

[Ver todas](#)



2ª VIA DA FATURA

Informe o nº de sua matrícula para consultar a fatura:



ONDE PAGAR SUA CONTA

O resultado desta parceria foi a concessão, para a Fundação SESP, da construção e da administração do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário destes dois municípios. Esta concessão tinha como objetivo principal garantir um padrão compatível com a importância do serviço que seria prestado. Criou-se então o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, o SIMAE.

Confira a lista de locais que recebem o pagamento de sua fatura



MANUAL DO USUÁRIO

Informações sobre a atuação do SIMAE, orientações gerais, direitos e deveres e canais de atendimento

A topografia similar dos dois municípios, que estão separados apenas pelo Rio do Peixe, tornou o sistema integrado a solução técnica e econômica mais viável para o empreendimento na época.

No dia 02 de fevereiro de 1968, o prefeito do município de Herval d' Oeste, Senhor Alcides Felipe Saraiva sancionou a Lei n.º 342 e no dia 02 de março de 1968, o prefeito do município de Joaçaba, Senhor Udilo Antônio Coppi sancionou a Lei n.º 520 e através destas leis ficava autorizada a instituição de uma Autarquia Intermunicipal, que posteriormente viria a denominar-se SIMAE, Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto. A inauguração oficial do sistema de abastecimento de água se deu em 13 de fevereiro de 1971. No dia 27 de novembro de 200, com a emancipação do município de Luzerna, o então prefeito municipal Senhor Norival Fiorin sancionou a Lei n.º 250 integrando os serviços de água e esgoto do município ao SIMAE.



QUALIDADE DA ÁGUA

Confira o relatório de análises mensal de nosso sistema de abastecimento

Desde então o SIMAE tem como responsabilidades a operação, a manutenção e a ampliação do sistema de abastecimento de água destes três municípios (Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna).



NÍVEL DO RIO

Saiba mais informações referentes ao nível do Rio do Peixe

As atividades do SIMAE são regidas por REGULAMENTO aprovado pelos decretos n.ºs 1874 de 24 de junho de 1998 do município de Joaçaba, 1161 de 15 de julho de 1998 do município de Herval d' Oeste e 264 de 02 de janeiro de 2001 do município de Luzerna.



CAPACITAÇÃO DE PEDREIROS E ENCANADORES

Confira a lista dos participantes e os temas abordados

Os projetos e trabalhos de construção do sistema de captação de água bruta, do sistema de recalque de água bruta, do sistema de tratamento de água, e dos sistemas de reservação e distribuição de água tratada iniciaram-se no ano de 1968.



OUIDORIA

Mais informações

A captação de água bruta do SIMAE é feita a partir de um manancial de superfície, o Rio do Peixe, e as edificações e sistemas de condução estão localizados à margem direita deste manancial. A tomada de água é efetuada através de um caixão de concreto que é dotado de aberturas localizadas do lado de jusante do Rio do Peixe. A partir daí a água bruta é conduzida, através de tubulações, para um poço de sucção e deste recalçada para a Estação de Tratamento de Água (ETA). Após o tratamento, desinfecção e fluoretação, o produto resultante água tratada é armazenado em reservatórios e então distribuído para a população dos três municípios.



SERVIDORES

Folha de Pagamento

Deste ponto inicial em diante, o SIMAE vem atendendo aos seus clientes/usuários com serviços de abastecimento de água potável compreendendo: captação, tratamento, reservação, distribuição e controle da qualidade da água de acordo com os parâmetros legais vigentes, além da ampliação e manutenção do sistema existente.

Atualmente, além dos municípios de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna o SIMAE atende a mais dezenove (19) comunidades rurais, sendo dez (10) abastecidas diretamente pela ETA e nove (9) sistemas isolados. Tais comunidades são: Linha Duas Casas, Linha Bonitinho, Nova Petrópolis, Linha Ferreirinha, Distrito Industrial, Santa Helena, Santa Clara Baixa e Santa Clara Alta em Joaçaba, Linha Barreiros, Sede Belém, Perpétuo Socorro, Linha Pinheirinho, Linha Bonita, Linha Gaúcho e Linha Santa Terezinha em Herval d' Oeste, Vila Kennedy, Linha Leãozinho, Linha Limeira e Linha Nogueira em Luzerna.

Esgoto

O primeiro projeto para esgotamento sanitário foi elaborado em 1949 pelo Escritório Saturnino de Brito, quando Joaçaba e Herval d' Oeste formavam um único município e este composto por dois núcleos: Herval d' Oeste na margem esquerda e Cruzeiro (Joaçaba) na margem direita do Rio do Peixe. Nesta época o governador do Estado de Santa Catarina era o Doutor José Boa-baid e o prefeito do município era o Senhor Oscar Rodrigues da Nova. Tal projeto permaneceu apenas no papel, nunca sendo implantado.

Com o advento da concessão para a implantação e administração dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Fundação SESP surgiu o projeto inicial do sistema de esgotamento sanitário, contratado pela mesma e que ficou pronto para execução no ano de 1976, no mandato dos então prefeitos de Joaçaba, Senhor Raul Furlan e de Herval d' Oeste, Senhor Alcides Felipe Saraiva. O custo elevado e a dificuldade para alocação de recursos financeiros exigiu que o projeto fosse reformulado e assim sendo a obra só teve início em 22 de abril de 1981. Entre 1981 e 1986 foi implantada toda a rede coletora da área baixa central dos municípios de Joaçaba e Herval d' Oeste numa extensão de 6.965 metros, sendo a implantação muito difícil devido à presença de formação rochosa do solo nesta região e da necessidade de atingir-se até 6 metros de profundidade para que fosse viável tecnicamente.

Entre os anos de 1987 e 1989 foram alocados recursos para a aquisição de materiais e equipamentos hidráulicos e elétricos e para a construção das edificações para abrigo dos mesmos, sendo construídas as elevatórias de esgoto EEJ 002 (em Joaçaba, na Rua XV de Novembro), EEH 004 (em Herval d' Oeste próxima à Volta do Maurício e à margem esquerda do Rio do Peixe), foram adquiridas, também, 952 metros lineares de tubos de concreto diâmetro 600 mm para a construção de interceptor (junto ao Rio do Peixe) e 1.900 metros lineares de tubos de ferro fundido diâmetro 300 mm para implantação da linha de recalque entre a EEH 004 e as lagoas de estabilização.

Em janeiro de 1990, esforço conjunto entre a Fundação Nacional da Saúde, os prefeitos municipais de Joaçaba e Herval d' Oeste e o SIMAE foram iniciadas e concluídas as obras para a construção das Lagoas de Estabilização e estas ficaram constituídas por uma lagoa anaeróbia, uma lagoa facultativa e uma lagoa de maturação. Neste processo as

prefeituras municipais anteriormente citadas participaram ativamente com o emprego de equipamentos, maquinários, pessoal técnico e providenciando detonações onde necessário. Ao final a população destes municípios receberam (em 1990) a 1.ª Etapa do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário em plenas condições de operação. Tecnicamente, o sistema implantado tem capacidade para tratar até 200 litros por segundo de esgoto sanitário e atende uma população (em final de plano) de até 64.000 habitantes.

O crescimento populacional dos municípios atendidos trouxe a necessidade da implantação de mais quatro (4) elevatórias de esgoto, surgiram assim a EEJ 001 (em Joaçaba na Rua Achilles Pedrini) a EEJ 006 (em Joaçaba na Rua Luiz Specht), a EEJ 004 (em Joaçaba na Rua Osvaldo de Mello) e a EEJ 003 (em Joaçaba na Rua Roberto Trompowski).

O sistema de esgotamento sanitário do município de Luzerna foi projetado no ano de 1980 e o projeto contratado pela Fundação SESP. Este projeto previa atender uma população de até 6.460 habitantes e a concepção original era constituída por rede coletora do tipo separador absoluto com extensão de 13.815 metros, quatro elevatórias de esgoto e uma estação de tratamento a base de lagoas de estabilização facultativas, além de um emissário para lançamento no Rio do Peixe.

Este projeto não foi implantado e como a área prevista para o tratamento foi ocupada partiu-se para a análise de outros processos de tratamento e ao final adotou-se como solução o sistema anaeróbio-aeróbio do tipo reator UASB seguido de biofiltros aerados submersos. A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) foi implantada em uma área de 18.000 m² adquirida com recursos da Prefeitura do Município de Luzerna. O projeto do sistema de tratamento foi elaborado com recursos do programa PROSAB Transferência de Tecnologia (FINEP/FUNASA/CAIXA). O recalque do esgoto coletado em Luzerna e destinado à ETE exigiu a implantação de três (3) elevatórias de esgoto denominadas EEL 002 (Rua Julio Wasseberg) e EEL 003 e EEL 005 (localizadas na Rua da Represa).

INSTITUCIONAL

Perfil
Diretoria
Histórico
Prêmios
Jornal Informativo

ÁGUA

Mananciais
Tratamento
Distribuição
Qualidade da água

SERVIÇOS

Fale Conosco
Segunda Via
Tipos de serviços
Dicas
Débito automático

FORNECEDORES

Licitações
Lei 8666/93
Lei 10520 Pregão
Lei 123/2006
AutoCotação

TRANSPARÊNCIA

ESGOTO

Contas públicas

Coleta
Tratamento Joaçaba e
Herval d' Oeste
Tratamento Luzerna

LEGISLAÇÃO

Leis de Criação

Lei n. 250.2000 – Município de Luzerna

Lei n. 342.1968 – Município de Herval d'Oeste

Lei n. 520.1968 – Município de Joaçaba

Leis de Água e Esgoto

Constituição Federal

Decreto n. 5440.2005

Decreto n. 7217.2010 - Regulamenta a lei n.
11445.2007

Lei n. 11445.2007 - Diretrizes do Saneamento

Portaria de Consolidação n. 05 - Ministério da Saúde

Resolução Conama n. 357.2005

Resolução Conama n. 397.2008

Resolução Conama n. 410.2009

Resolução Conama n. 430.2011

Atendimento Comercial

(49) 3551 8200 ou 115

Horário de atendimento:

Manhã: 07h30 às 11h30 Tarde: 13h00 às 17h30

Plantão Noturno (17:30 as 07:30), Finais de semana e Feriados

(49) 3551 8200 ou 115

SIMAE

Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto

Sede Administrativa

Rua Tiradentes, 123 - Centro | Joaçaba - SC



SIMAE-SERVIÇO INTERMUN. DE ÁGUA E ESGOTO

R. Tiradentes, 123

Histórico Consumo Totem

Data: 16/01/2019

Hora: 10:56:43

Página: 1 / 1













Relatório: ATE0005

Tipo: On-Line

Matricula: 7294-0 Situação Ligação Água: Ativa
Proprietario: INSTITUTO FEDERAL Situação Ligação Esgoto: Ativa
Morador: INSTITUTO FEDERAL Referência Inicial: 01/2018
Logradouro: R. São Roque, 41, LADO SENAI, Referência Final: 12/2018
Localização: 01.03.1003.0040.0000.0080

Referência	Data Leitura	Leitura	Ocorrência	Consumo Medido	Consumo Faturado	Media Mensal	Tipo Cons . Fat.
12/2018	14/12/2018 14:07	8257		266	266	156	Lido
11/2018	19/11/2018 09:39	7991		226	226	143	Lido
10/2018	17/10/2018 14:03	7765		168	168	139	Lido
09/2018	17/09/2018 14:26	7597		153	153	136	Lido
08/2018	17/08/2018 08:13	7444		118	118	129	Lido
07/2018	18/07/2018 07:27	7326		148	148	109	Lido
06/2018	17/06/2018 07:53	7178		123	123	106	Lido
05/2018	17/05/2018 08:01	7055		148	148	100	Lido
04/2018	17/04/2018 08:20	6907		147	147	94	Lido
03/2018	20/03/2018 08:12	6760		137	137	90	Lido
02/2018	18/02/2018 14:02	6623		72	72	100	Lido
01/2018	18/01/2018 08:26	6551	1	29	29	109	Lido

Faturas Quitadas

	Código	Referência	Valor R\$	Vencimento	Situação	Tipo da Fatura	PDF
Inicial							
2ª Via da Fatura	3744670	01/12/2018	3.084,28	15/01/2019	Quitada	Normal	
Faturas Quitadas	3727261	01/11/2018	2.617,72	15/12/2018	Quitada	Normal	
Certidão Negativa	3712390	01/10/2018	1.941,21	15/11/2018	Quitada	Normal	
Tipo de Entrega de Fatura	3695961	01/09/2018	1.766,25	15/10/2018	Quitada	Normal	
Certidão Positiva	3679546	01/08/2018	1.330,48	15/09/2018	Quitada	Normal	
Tarifas de Água e Esgoto	3664088	01/07/2018	1.613,44	15/08/2018	Quitada	Normal	
Tarifas Serviço	3648740	01/06/2018	1.377,64	15/07/2018	Quitada	Normal	
Alterar Dados do Cliente	3633115	01/05/2018	1.613,44	15/06/2018	Quitada	Normal	
Endereço de entrega da fatura	3616081	01/04/2018	1.604,00	15/05/2018	Quitada	Normal	
Dia do vencimento da fatura	3600230	01/03/2018	1.509,68	15/04/2018	Quitada	Normal	
Extrato de Débito	3584284	01/02/2018	823,52	15/03/2018	Quitada	Normal	
Qualidade da Água	3572666	01/01/2018	306,53	15/02/2018	Quitada	Normal	

Simular Valor da Conta
Simular Parcelamento de Dívida
Previsão da Próxima Leitura
Histórico de Consumo

Tarifas de Água e Esgoto

	Descrição	Faixas			
Inicial	PÚBLICA	Número Limite Inferior	Número Limite Superior	Valor Faixa Tarifa	% de Esgoto Tratado
2ª Via da Fatura		1	10	1,22	80%
Faturas Quitadas		11	20	6,12	80%
Certidão Negativa		21	9999999	6,48	80%
Tipo de Entrega de Fatura					
Certidão Positiva					
Tarifas de Água e Esgoto					
Tarifas Serviço					
Alterar Dados do Cliente					
Endereço de entrega da fatura					
Dia do vencimento da fatura					
Extrato de Débito					
Qualidade da Água					

Simular Valor da Conta
Simular Parcelamento de Dívida
Previsão da Próxima Leitura
Histórico de Consumo



SIMAE-SERVIÇO INTERMUN. DE ÁGUA E ESGOTO

R. Tiradentes, 123

Histórico Consumo Totem

Data: 16/01/2019

Hora: 11:03:46

Página: 1 / 1

Relatório: ATE0005

Tipo: On-Line

Matricula: 16962-5 Situação Ligação Água: Ativa
Proprietario: INSTITUTO FEDERAL Situação Ligação Esgoto: Ativa
Morador: INSTITUTO FEDERAL Referência Inicial: 01/2018
Logradouro: R. Vigario Frei João, SN, CENTRO Referência Final: 12/2018
Localização: 01.03.0008.0140.0000.0012

Referência	Data Leitura	Leitura	Ocorrência	Consumo Medido	Consumo Faturado	Media Mensal	Tipo Cons . Fat.
12/2018	17/12/2018 08:32	898		23	23	16	Lido
11/2018	20/11/2018 07:53	875	1	40	40	11	Lido
10/2018	17/10/2018 14:17	835		13	13	11	Lido
09/2018	18/09/2018 08:08	822		10	10	12	Lido
08/2018	18/08/2018 15:37	812		11	11	11	Lido
07/2018	18/07/2018 08:12	801		14	14	11	Lido
06/2018	17/06/2018 08:24	787		10	10	14	Lido
05/2018	17/05/2018 10:44	777		12	12	13	Lido
04/2018	17/04/2018 13:51	765		12	12	14	Lido
03/2018	21/03/2018 13:52	753		13	13	17	Lido
02/2018	18/02/2018 09:20	740		10	10	21	Lido
01/2018	18/01/2018 08:10	730		13	13	21	Lido

Faturas Quitadas

	Código	Referência	Valor R\$	Vencimento	Situação	Tipo da Fatura	PDF
Inicial	3745263	01/12/2018	241,33	15/01/2019	Quitada	Normal	
2ª Via da Fatura	3734492	01/11/2018	439,62	15/12/2018	Quitada	Normal	
Faturas Quitadas	3712372	01/10/2018	129,23	15/11/2018	Quitada	Normal	
Certidão Negativa	3696640	01/09/2018	96,18	15/10/2018	Quitada	Normal	
Tipo de Entrega de Fatura	3680963	01/08/2018	100,54	15/09/2018	Quitada	Normal	
Certidão Positiva	3664707	01/07/2018	133,48	15/08/2018	Quitada	Normal	
Tarifas de Água e Esgoto	3648989	01/06/2018	89,56	15/07/2018	Quitada	Normal	
Tarifas Serviço	3633061	01/05/2018	111,52	15/06/2018	Quitada	Normal	
Alterar Dados do Cliente	3616720	01/04/2018	111,52	15/05/2018	Quitada	Normal	
Endereço de entrega da fatura	3601534	01/03/2018	122,50	15/04/2018	Quitada	Normal	
Dia do vencimento da fatura	3583503	01/02/2018	89,56	15/03/2018	Quitada	Normal	
Extrato de Débito	3569481	01/01/2018	122,41	15/02/2018	Quitada	Normal	
Qualidade da Água							

Simular Valor da Conta
Simular Parcelamento de Dívida
Previsão da Próxima Leitura
Histórico de Consumo

Tarifas de Água e Esgoto

	Descrição	Faixas			
Inicial	COMERCIAL	Número Limite Inferior	Número Limite Superior	Valor Faixa Tarifa	% de Esgoto Tratado
2ª Via da Fatura		1	10	1,22	80%
Faturas Quitadas		11	20	6,12	80%
Certidão Negativa		21	9999999	6,48	80%
Tipo de Entrega de Fatura					
Certidão Positiva					
Tarifas de Água e Esgoto					
Tarifas Serviço					
Alterar Dados do Cliente					
Endereço de entrega da fatura					
Dia do vencimento da fatura					
Extrato de Débito					
Qualidade da Água					

Simular Valor da Conta
Simular Parcelamento de Dívida
Previsão da Próxima Leitura
Histórico de Consumo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

Assunto: Mapa Comparativo

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna

MAPA COMPARATIVO – PESQUISA DE MERCADO							
ITEM	CATSERV	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE CNPJ: 84.591.890/000143
GRUPO 01							
1	4146	Prestação de Serviço Mensal	12	Fornecimento de água tratada e esgoto para o bloco de salas de aula no endereço Rua São roque, nº 41, Centro Luzerna/SC – Matricula 7294-0	R\$ 1618,99	R\$ 19.427,88	R\$ 19.427,88
2	16195	Taxa Mensal	12	Taxa Funrebom da conta referente bloco de salas de aula – Matricula 7294-0	R\$ 13,76	R\$ 165,12	R\$ 165,12
GRUPO 02							
3	4146	Prestação de Serviço Mensal	12	Fornecimento de água tratada e esgoto para o bloco administrativo no endereço Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro Luzerna/SC – Matricula 16962-5	R\$ 144,18	R\$ 1.730,16	R\$ 1.730,16
4	16195	Taxa Mensal	12	Taxa Funrebom da conta referente bloco administrativo – Matricula 16962-5	R\$ 12,43	R\$ 149,16	R\$ 149,16
TOTAL GERAL						R\$ 21.472,32	
VALOR ESTIMADO ANUAL R\$							R\$ 21.472,32
CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO							Inexigibilidade, única empresa a prestar este serviço em Luzerna/SC.
OBSERVAÇÕES GERAIS							Nenhuma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

DECLARAÇÃO Nº 4/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 23 de janeiro de 2019.

DECLARAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Processo nº: 23475000060/2019-60

Inexigibilidade de Licitação nº: 02/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna.

Fornecedor: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE

CNPJ: 84.591.890/00001-43

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93

Declaramos para fins de Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna no exercício de 2018, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº: 02/2019** que este Órgão possui reserva de saldo orçamentário no presente exercício no valor de **R\$ R\$ 21.472,32** (vinte e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Declaramos ainda que a SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ sob nº 84.591.890/00001-43, é uma Autarquia Intermunicipal. Suas atividades são regidas por Regulamento aprovado pelos decretos Nº 1.874 de 24 de junho de 1998 do município de Joaçaba, Nº 1.161 de 15 de julho de 1998 do município de Herval D'Oeste e Nº 264 de 02 de janeiro de 2001 do município de Luzerna, sendo que a contratação dos serviços encontra abrigo no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

As despesas para atender o presente pedido correrão por conta do Orçamento Geral da União de 2018; PTRES 108785; Fonte 8100000000; Elemento de Despesa: 33.90.39-44 e 33.90.47-10; PI: L2ORLP0100N.

(Assinado digitalmente em 23/01/2019 14:05)

GILBERTO TAKECHI GENTA
TECNICO EM CONTABILIDADE
Matricula: 2382376

Processo Associado: 23475.000060/2019-60

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2019**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **23/01/2019** e o código de verificação: **8fabdd536c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

AUTORIZAÇÃO Nº 2/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 23 de janeiro de 2019.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 23475000060/2019-60

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna.

Fornecedor: SIMAE

A Substituto do Diretor-Geral Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a solicitação de compras/serviços e demais documentos constantes do processo supracitado inicialmente, **autoriza** a abertura do procedimento de inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações, para contratação do objeto acima, tendo em vista a urgência e necessidade de contarmos com os mesmos em nosso Campus Luzerna

(Assinado digitalmente em 25/01/2019 11:39)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI
DIRETOR GERAL
Matrícula: 1753669

Processo Associado: 23475.000060/2019-60

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2019**, tipo: **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **23/01/2019** e o código de verificação: **a30af502f3**



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84.591.890/0001-43
Razão Social: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **07/05/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/03/2019
FGTS	Validade:	30/01/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/06/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/06/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	13/07/2018 (*)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ/CPF: 84.591.890/0001-43

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 190140007950314
Data de emissão: 24/01/2019 07:49:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 25/03/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84591890000143

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWD5JT8D6EATFED1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luzerna.sc.gov.br>

Luzerna (SC), 24 de Janeiro de 2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social _____

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SIMAE) CNPJ: 84.591.890/0001-43

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e, de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Observando o disposto do artigo 206 do Código Tributário Nacional- CTN/1966, ficam todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

Referente/Referentes _____

Contribuinte: 4700 - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SIMAE)
Endereço: Rua TIRADENTES, 123 - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Econômico: 5266 - FORNECIMENTO DE ÁGUA
Endereço: Rua TIRADENTES, 123 - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Imóvel: 3508 [01.02.030.0212.001.001] - Lote C - Matrícula 19.925
Endereço: Rua PAULO GERMANO LIEDKE, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. RESERVATÓRIO DE ÁGUA - CEP 89.600-000

Imóvel: 4169 [01.03.030.0157.001.001] - Lote 65 - Quadra SN - Matrícula 1.430
Endereço: Rua ELIZIARIO DE CARLI, 65 - Bairro SANTA TEREZA - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DCA0FH5TSSR84591

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 24 de Janeiro de 2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social _____

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SIMAE) CNPJ: 84.591.890/0001-43

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e, de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Observando o disposto do artigo 206 do Código Tributário Nacional- CTN/1966, ficam todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 5408 [01.05.002.0001.001.001] - Matrícula 17.095
Endereço: Travessa CARLOS GOMES, S/N - Bairro CENTRO - Compl. RECUO DE 30M - CEP 89.600-000

Imóvel: 12031 [01.07.031.0982.001.001] - Lote 08
Endereço: Rua JOAQUIM ANDRE DE SÁ, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. RESERVATORIO DE AGUA - CEP 89.600-000

Imóvel: 21747 [01.05.004.0600.001.001] - Matrícula 1.609
Endereço: Rua TIRADENTES, 123 - Bairro CENTRO - Compl. SIMAE - CEP 89.600-000

Imóvel: 22651 [01.06.089.1550.001.001] - Lote GLEBA "B" - Matrícula 1.119
Endereço: Acesso ADOLFO ZIGUELLI, S/N - Bairro BOA VISTA - Compl. PTE GLEBA "B" LTO BELVEDERE. Ver Averbação 2013. - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DCA0FH5TSSR84591

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 24 de Janeiro de 2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social _____

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SIMAE) CNPJ: 84.591.890/0001-43

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e, de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITO** com os tributos municipais **até a presente data**.

Observando o disposto do artigo 206 do Código Tributário Nacional- CTN/1966, ficam todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

End. Contribuinte _____

Imóvel: 27904 [01.05.017.0432.001.001]
Endereço: Rua MANOEL ANTONIO PEREZ, S/N - Bairro TOBIAS - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DCA0FH5TSSR84591

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 24 de Janeiro de 2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84591890000143

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 659PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Endereço: Rua TIRADENTES, 0645 - Bairro CENTRO - CEP 89.609-000

Código de Controle _____

CWXIXJCBX2S87I91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luzerna.sc.gov.br>

Luzerna (SC), 24 de Janeiro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.591.890/0001-43

Certidão nº: 166704517/2019

Expedição: 24/01/2019, às 07:47:21

Validade: 22/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.591.890/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 84.591.890/000143**Data da consulta:** 24/01/2019 07:58:53**Data da última atualização:** 24/01/2019 04:45:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/01/2019 às 08:01) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 84.591.890/0001-43.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C49.8CE7.A342.1071



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**

CPF/CNPJ: **84.591.890/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:01:47 do dia 24/01/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: QTJJ240119080147

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

Filtros

Resultado da Consulta

CPF/CNPJ:	Título:	Situação:
1591890	SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	Adimplente



SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA DOS MUNICÍPIOS DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA, SC



DECLARAÇÃO

O Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, inscrito no CNPJ nº 84.591.890/0001-43, por intermédio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Lamin, portador da Carteira de Identidade nº 11/R 4.092.750 e do CPF nº 047.099.739-70, DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Joaçaba/SC, 21 de janeiro de 2019.

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

Solicitação de Declaração para Processo de Inexigibilidade - Por tempo indeterminado.

2 mensagens

Coordenação de Licitações e Contratos Luzerna <compras.luzerna@ifc.edu.br>

24 de janeiro de 2019 08:11

Para: presidente@simae.sc.gov.br, diretoria.adj@simae.sc.gov.br, Compras SIMAE <compras@simae.sc.gov.br>

Ao Sr Paulo Cesar Lamin

Serviço Intermunicipal de água e esgoto

Bom dia, sou do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna, foi me passado seu e-mail para solicitação de uma **Declaração de que a SIMAE não emprega menor (modelo em anexo)**

Sendo que, por ser o IF Catarinense - Campus Luzerna um órgão público, necessita ser aberto um novo processo para fins legais, e essa declaração é uma documentação necessária para anexar ao Processo de Inexigibilidade de Licitação com objetivo de fornecimento de água tratada e esgoto.

Enviar declaração para esse e-mail.

Obrigada pela Atenção e Colaboração

--

Atenciosamente,
Ângela Gonçalves

Setor de Licitações

Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna
www.luzerna.ifc.edu.br

(49) 3523-4334 - Licitações

(49)3523-4312 - Contratos

Horário de Funcionamento

8h às 12h e das 13h às 17h



MODELO - Declaração de menor.doc

11K

Compras SIMAE <compras@simae.sc.gov.br>

24 de janeiro de 2019 10:36

Para: Coordenação de Licitações e Contratos Luzerna <compras.luzerna@ifc.edu.br>

Bom dia,

Segue em anexo a Declaração.

At.te

Alessandra

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio

Fones: (49) 3551-8200



Declaração.pdf

315K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

DECLARAÇÃO Nº 6/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 24 de janeiro de 2019.

Processo nº 23475.000060/2019-60

Assunto: Informação de Inexigibilidade

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna.

INFORMAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Na data de 26.02.2014 foi editada a ON 46/2014 da AGU que diz:

"Somente é obrigatória à manifestação jurídica nas contradições de pequeno valor com fundamento no Art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, quando houver Minuta de Contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação aplica-se o mesmo entendimento as contratações fundadas no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993."

Atenta a esta orientação, a Reitoria e a PROJUR/IFC editaram a OS Conjunta 01-2014, para fins de obediência a nova sistemática.

Desta forma, tendo em conta que a situação fática se amolda a regra alhures citada, solicito continuidade ao processo com **Homologação** e posterior **Empenho** dos itens, sendo que o processo encontra-se de acordo com as leis vigentes.

Do que, para constar subscrevo.

(Assinado digitalmente em 24/01/2019 11:20)
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES
COORDENADOR
Matrícula: 2126294

Processo Associado: 23475.000060/2019-60

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2019**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **24/01/2019** e o código de verificação: **5fe466236c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

HOMOLOGAÇÃO Nº 33/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 24 de janeiro de 2019.

Homologação da Inexigibilidade
Nº 02/2019

Aos 24 dias de janeiro de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). DAIANI PAULETTI PERAZZOLI, **Homologa** a Inexigibilidade de licitação nº 02/2019 referente ao Processo nº 23475.000060/2019-60

Nº Item: 1 - Grupo 01	
Descrição do Item: Fornecimento de água tratada e esgoto para o bloco de salas de aula no endereço Rua São roque, nº 41, Centro Luzerna/SC - Matrícula 7294-0	
Qtde. Item: 12	Unidade de Fornecimento: Prestação de serviço Mensal
Situação: Homologado	
Homologado para: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE - CNPJ: 84.591.890/0001-43, pelo Valor de R\$ 19.427,88	

Nº Item: 2 - Grupo 01	
Descrição do Item: Taxa Funrebom da conta referente bloco de salas de aula - Matrícula 7294-0	
Qtde. Item: 12	Unidade de Fornecimento: Taxa Mensal
Situação: Homologado	
Homologado para: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE - CNPJ: 84.591.890/0001-43, pelo Valor de R\$ 165,12	

Nº Item: 3 - Grupo 02

Descrição do Item: Fornecimento de água tratada e esgoto para o bloco administrativo no endereço Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro Luzerna/SC - Matrícula 16962-5

Qtde. Item: 12

Unidade de Fornecimento: Prestação de serviço Mensal

Situação: Homologado

Homologado para: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE - CNPJ: 84.591.890/0001-43, pelo Valor de R\$ 1.730,16

Nº Item: 4 - Grupo 02

Descrição do Item: Taxa Funrebom da conta referente bloco administrativo- Matrícula 16962-5

Qtde. Item: 12

Unidade de Fornecimento: Taxa Mensal

Situação: Homologado

Homologado para: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE - CNPJ: 84.591.890/0001-43, pelo Valor de R\$ 149,16

(Assinado digitalmente em 25/01/2019 11:39)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI

DIRETOR GERAL

Matrícula: 1753669

Processo Associado: 23475.000060/2019-60

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: 33, ano: 2019, tipo: HOMOLOGAÇÃO, data de emissão: 24/01/2019 e o código de verificação: 1ec68aae96



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

TERMO Nº 19/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 24 de janeiro de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 23475.000060/2019-60

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna.

Considerando as informações no processo administrativo nº 00000, **RATIFICO**, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº **02/2019**, que visa a Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna, amparado no art. 25, Art. I da Lei 8.666/93.

O valor estimado anual é **R\$ R\$ 21.472,32** (vinte e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), que será pago por conta do Orçamento Geral da União de 2018; PTRES 108785; Fonte 8100000000; Elemento de Despesa: 33.90.39-44 e 33.90.47-10; PI: L20RLP0100N.

Nesta oportunidade, determino a publicação do ato.

(Assinado digitalmente em 25/01/2019 11:39)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI
DIRETOR GERAL
Matrícula: 1753669

Processo Associado: 23475.000060/2019-60

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2019**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **24/01/2019** e o código de verificação: **5ff9d954f8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

DESPACHO Nº 4/2019 - DAP/LUZ (11.01.11.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 28 de janeiro de 2019.

Venho através deste informar que o **Fundamento Legal:** Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 informado na declaração de recurso orçamentários deste processo foi feito equivocadamente, baseando-se em processo anteriores.

Não conseguimos encontrar nenhuma justificativa do porque vem sendo utilizado o Inciso I, em vez do artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 porém, estamos corrigindo este dado, pois em consulta a pareceres da AGU para outros órgão, conforme anexados em seguida a este documento, o correto é:

Fundamento Legal: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93

O ajuste pretendido encontra, pois, fundamento legal no caput do artigo 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993: inviabilidade de competição (...)

A inviabilidade de competição resta evidenciada nos documento já anexados no processo e conforme Art. 2º da Lei n 250 de 27/11/2000 do Município de Luzerna onde deixa claro que compete exclusivamente a SIMAE realizar os serviços de água e esgoto no município de Luzerna.

Sendo a concessionária a única a fornecer os serviços água e esgoto na região, como acima mencionado, certamente não haveria acima possibilidade de competição, justificando, portanto a inexigibilidade do processo licitatório.

Ademais, a Lei n2 8.666/93 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviço público.

Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida. É nesse sentido o comando do art. 62, § 312, da lei n2 8.666/93, in verbis:

"Art. 62. (...)

§ 312 Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II- aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."

É preciso ter em conta que nos casos de contratação como a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário ' ou permissionário. Não pode aqui utilizar-se de seu poder de império; ficando; pois, sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum.

É o que tenho a informar para se proceder na publicação do processo e na confecção do empenho.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 28/01/2019 12:15)




DAIANI PAULETTI PERAZZOLI

DIRETOR GERAL

Matrícula: 1753669

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/01/2019** e o código de verificação: **8d1c5d3c37**

CONJUR-MTE Pareceres

Compartilhamento:   

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Consultoria Jurídica

Advocacia-Geral da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 547 CEP: 70.059-900 Brasília-DF

Tel: (61) 33176411 e (61) 33176074 Fax: (61) 33176254 conjur@mte.gov.br

PARECER/CONJUR/MTE/Nº019/2010

Processo nº 47682.000008/2010-98

I - RELATORIO:

EMENTA: Direito Administrativo.

Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, para fins de fornecimento de serviços de água esgoto para atender despesas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. Possibilidade, atendidas as recomendações. Amparo legal art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica para análise da possibilidade da contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, concessionária de serviço público, para fornecimento de serviços de água, e esgoto para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.

02. O processo teve início com o Memorando nº 08/SEAD/SRTE/DF, de 08 de janeiro de 2010, subscrito pelo Chefe do Serviço de Administração do Ministério do Trabalho e Emprego, que solicita a abertura de processo visando à contratação dos serviços de fornecimento de água e esgoto a serem prestados pela citada concessionária. _';, ~ _: _

03. A área técnica instruiu o pleito com os seguintes documentos: Nota Técnica (fls. 06/07); consulta SICAF (fi. 04); Minuta de JUSTIFICATIVA e RATIFICAÇÃO de inexigibilidade de licitação, sem assinaturas (fi. 08); informação de disponibilidade orçamentária (fls. 11/12). . I _

04. A instauração do procedimento licitatório foi autorizada pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (fi. 07).

05. É o breve relatório dos fatos.
P ARECERJPS.CONJURI MTFJ 00412010

06. Inicialmente, consigne-se não constar dos autos a minuta do -Contrato que se pretende celebrar especificamente para este processo administrativo, razão pela qual a presente manifestação apreciará a possibilidade ' - de inexigibilidade de licitação e a regularidade_ da instrução processual até eptão procedida.

07. A justificativa para a pretendida contratação é de que " ... os serviços de fornecimento de água e esgoto é necessário -para o funcionamento da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (fl. 07).

08. Comentando sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ensina o Professor MARÇAL JUSTEN FILHO

textualmente:

"No caso do representante exclusivo, a Administração se depara, com estrutura organizacional privada, em que certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região. No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos da Lei nº 4.886/65 (representação comercial), 8.955/94 (franquia empresarial). Isso significa admitir desde logo que a questão não envolve apenas representante exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de qualquer cláusula de exclusividade.

Outra hipótese, consiste no monopólio, natural ou não

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos. Assim, imagine-se a necessidade .de transporteJs. de produtos através da via férrea. A hipótese no Brasil (e enquanto não for adotado o modelo de compartilhamento de infra-estruturas essenciais), conduz à ausência de pluralidade de alternativas, na medida em que somente um serviços públicos se encontra em condições jurídicas de prestar serviço.

Até há pouco tempo, isso se passava com os serviços telecomunicação, que estão sendo objeto de um sistema competição. A pluralidade de operadores de serviços de telefonia afastou a idéia de inviabilidade de competição e produziu, aliás, problemas práticos de grande dimensão. "

09. No caso presente, a Administração pretende contratar o serviço de fornecimento de água e esgoto pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília para atender despesas da Superintendência' Regional do Trabalho e

Emprego no distrito Federal.

10. Em atendimento a diligência efetuada, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal encaminhou a esta CONJUR o Memorando nQ 26/SEAD/SRTE/DF, de 28 de janeiro de 2010 (fi. 14), informando, em seu anexo, o seguinte:

"Cumpre-nos destacar que tendo em vista que os serviços de fornecimento de água e esgoto não é fornecido por outra empresa nessa região, fornecimento necessário para o funcionamento na Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego no Distrito Federal, Agências Regionais . Ceilândia, Sobradinho, Gama e Núcleo Bandeirante e Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Taguatinga - DF".

11. O ajuste pretendido encontra, pois, fundamento legal no caput do artigo 25 da Lei nQ 8.666, de 21 de junho de 1993:

inviabilidade de competição (...)

12. A inviabilidade de competição resta evidenciada no documento:

fl. 15, na parte que assim dispõe:

" ... os serviços de fornecimento de água e esgoto' não é fornecido por outra empresa nessa região.".

13. Sendo a concessionária a única a fornecer os serviços água e esgoto na região, como acima mencionado, certamente não , haveria acima possibilidade de competição, justificando, portanto a inexigibilidade do processo licitatório.

14. Ademais, a Lei n2 8.666/93 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida. É nesse sentido o comando do art. 62, § 312, da lei n2 8.666/93, in verbis:

"Art. 62. (...)

§ 312 Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II- aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.".

15. É preciso ter em conta que nos casos de contratação como a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário ' ou permissionário. Não pode aqui utilizar-se de seu poder de império; ficando;

pois, sujeita às mesmas condições contratuais previstas para; o. usuário comum.

16. Feitas tais considerações, há que se verificar a regularidade da documentação que instrui o feito.

17. Verifica-se à fl. 08 que a JUSTIFICATIVA e a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade de licitação não se encontram assinadas pela _autoridade competente.

18. Além disso, tanto a NOTA TÉCNICA (fls. 06/07) como a Minuta de JUSTIFICATIVA e RATIFICAÇÃO de inexigibilidade de licitação (fl 08) . referênci a ao fornecimento de água e esgoto para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal do enquanto as informações complementares (fl. 15) menciona a prestação de serviço à citada Superintendência, acrescentando contudo " as Agencias Regionais Ceilândia, Sobradinho, Gama e Núcleo Bandeirante e Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Taguatinga/DF.

19. No que diz respeito especificadamente a contratação por inexigibilidade preceitua o artigo 26 e o seu parágrafo único da Lei 8666/93 que:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17.

no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridades superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

(...)" (destacamos)

20. Por sua vez, sendo o caso de fornecedor único do serviço, como atestado nos autos, não há outra escolha possível, satisfazendo, portanto, a regrado art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

21. Quanto à compatibilidade do preço, em regra recomenda-se avaliar a possibilidade de realizar pesquisas de mercado através de contratos

com o mesmo objeto ou com objetos semelhantes com outros órgãos públicos, na forma da Orientação Normativa nº 17, de 12 de abril de 2009 da Advocacia Geral

da União e na linha de entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão nº 1.945/2006 e 705/2003 - Plenário).

22. Todavia, na hipótese sob apreciação, conforme justificativa constante à fl. 15, a pesquisa mostrou-se ineficaz.

23. Em cumprimento ao art. 29 da Lei de Licitações e Contratos, à fl.04 encontra-se a demonstração de regularidade fiscal, que deverá, se for o caso, ser atualizada quando da celebração do ajuste.

24. Por derradeiro, nos parece merecedor de reiteração o fato de não constar minuta de contrato nos presentes autos. Desta feita, caso o Administrador pretenda se valer do referido instrumento para formalizar o futuro ajuste, a respectiva minuta contratual deverá ser submetida à análise por este órgão de assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38

25. De outra banda, caso a Administração, na forma do art. 62, §22, da Lei de Licitações, entenda por substituir o contrato por outro instrumento hábil, cabe esclarecer que aplica-se, no que couber, ao documento que substituir, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal, dispositivo que do me trata das cláusulas necessárias em todo contrato administrativo

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, atendidas as recomendações dispostas nos itens "17", "23", "24" e "25" e sanada a divergência apontada no item "18" deste a CI LI Parecer, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

27. Ressalte-se, por sua relevância, a necessidade de comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, tudo na forma do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, nem analisar aspectos de natureza

eminente técnico-administrativa.

À consideração superior.

Brasília, 29 de janeiro de 2010.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Advogado da União

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral - Substituto.

Brasília, 30 de janeiro de 2010.

INGRID PEQUENO DE SÁ GIRÃO

Procuradora Federal

Coordenadora de Licitações e Contratos

De acordo. À apreciação do Consultor Jurídico.

Brasília, 30 de janeiro de 2010

F. MOCIR BARROS

Advogado da União

Coordenador-Geral de Análise de Licitações e Contratos -Substituto

DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 069/2010.

Aprovo o PARECER/CONJUR/MTE/Nº019/2010. Encaminhe-se à SPOA, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010.

JERÔNIMO JESUS DOS SANTOS.

*** Este texto não substitui a publicação oficial.**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61)
2312-2061

PARECER n. 00525/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 00767.000239/2015-11

**INTERESSADOS: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO A AGENCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - PFE/ANATEL**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO
PÚBLICO**

EMENTA: 1. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. 2. Inexigibilidade de Licitação. 3. Contratações de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, e ajustes celebrados com a Imprensa Nacional. Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93. 4. Orientação Normativa AGU nº 55/2014. 5. Recomendações recorrentes da PFE-ANATEL.

1. RELATÓRIO

1. A presente manifestação jurídica referencial visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel – PFE/ANATEL emite em seus pareceres jurídicos acerca da contratação, por inexigibilidade, de serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, bem como da Imprensa Nacional.

2. A partir dela, o órgão assessorado pode verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE-ANATEL, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: **a)** o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e **b)** a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

3. Referida Orientação explícita, na parte final do inciso I, que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhar o processo. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE-ANATEL deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

4. No caso dessa manifestação - contratação direta, por inexigibilidade, de serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, bem como da Imprensa Nacional - a PFE-ANATEL, tendo em vista: (i) os inúmeros processos administrativos que são submetidos a este órgão de assessoramento, na maioria das vezes, com exíguo prazo de análise, considerando-se a data de início dos mencionados contratos; (ii) que, a análise desse tipo de processo se restringe meramente a verificação de atendimento dos requisitos legais; (iii) e dado que a celeridade na adoção da referida medida é primordial para os trabalhos dessa Coordenação de Procedimentos Administrativos - PFE/PA, optou-se por elaborar essa manifestação jurídica referencial, a fim de dar cumprimento aos princípios da celeridade, economia processual e eficiência, de modo que, entendemos preenchidos os requisitos da mencionada Orientação Normativa nº 55 do Advogado-Geral da União.

5. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE-ANATEL nos casos do tipo.

6. É o relatório.

2. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

7. Preliminarmente, orienta-se que a Administração empreenda esforços no sentido de verificar e adotar, se for o caso, como lista de verificação (*check list*), aquela constante do sítio da AGU para fins de melhor instrução processual.

8. Outrossim, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

9. Com efeito, no que importa especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, observando-se a ON nº 02/2009 da AGU também em casos de aditivos: “Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

10. Assim, não se deve iniciar um processo novo para o termo aditivo, mas sim seguir-se no processo já existente, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, conforme Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria

Normativa MD nº1243/2006 (para os órgãos militares).

11. De um modo geral, a ON AGU nº 02/2009 preconiza que a contratação de um determinado objeto deve integrar um único processo, desde o seu nascedouro até sua extinção. Isto significa dizer que não é correta a abertura de novos processos com nova numeração e novos volumes para cada ocorrência verificada na história daquela contratação, a exemplo de um novo processo para eventual aditivo quantitativo. Repita-se, todos estes elementos devem integrar um único processo com os eventos dispostos em ordem cronológica.

12. Por fim, é importante esclarecer que, por motivos organizacionais, não se obsta a criação de processos específicos, pastas ou locais de arquivo para documentar o andamento ordinário da execução contratual, sobretudo do ponto de vista financeiro, envolvendo a guarda e manuseio das notas fiscais, das notas de empenho, bem como as trocas de mensagens rotineiras com a fiscalização, entre outros documentos burocráticos. Isso preserva o processo dessa documentação volumosa e acessória, que pode vir a integrar o processo, ainda que em parte, caso passe a ter relevância para alguma decisão a ser tomada no âmbito do contrato. Mas, enquanto se restringirem a documentar o dia a dia da execução contratual, não precisam e não devem fazer parte do processo que vise documentar a celebração, as prorrogações e as alterações do contrato.

13. De qualquer forma, e reiterando, a recomendação da PFE-ANATEL é a de que o órgão assessorado observe a Orientação Normativa nº 02 também para os casos de formalização dos aditivos contratuais (sejam quantitativos ou qualitativos).

3. LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.689, DE 2012

14. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 7.689, de 2012 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º.^[1]

15. A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais^[2].

16. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da citada Portaria.

4. DA INEXIGIBILIDADE

17. A legislação vigente prevê expressamente as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar certame licitatório realizando, outrossim, a contratação direta. São os casos de dispensa e inexigibilidade tratados nos artigos 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93.

18. No caso de contratação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, bem como da Imprensa Nacional, via de regra, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93. Eis o teor do dispositivo legal

invocado:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

19. Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente.

20. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em seu Direito Administrativo. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

21. Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

22. Em realidade, não há que se falar em contratação pelo menor preço, pois há monopólio da prestação do serviço por concessionária ou empresa pública. Em assim sendo, não existe a menor possibilidade de alternativa à contratação com o fornecedor que se apresenta.

23. Quanto à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração Pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

24. Portanto, várias exigências que deveriam constar deste procedimento de contratação direta são dispensadas, em razão da própria natureza do serviço contratado, tais como minuta de contrato, tendo em vista a impossibilidade de negociação de suas cláusulas.

5. DOS REQUISITOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.666/93

25. Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a

dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

26. Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

a) justificativa do afastamento da licitação;

b) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias;

c) razão da escolha do fornecedor;

d) justificativa do preço.

27. Como se verifica da leitura do caput do dispositivo legal referido impõe-se à autoridade responsável pela contratação o dever de justificar o afastamento da licitação.

28. Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

29. Desta forma, recomendamos que o Administrador junte aos autos os documentos de constituição da Empresa a ser contratada e sua finalidade, além daqueles que comprovem a exclusividade para exploração do serviço, especialmente o contrato de concessão e definição da política tarifária e de reajuste, assim como a respeito da existência de tarifas diferenciadas conforme o tipo de consumidor, **se houver**.

30. É necessário também haver justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, para controle e esclarecimento da despesa resultante, consoante exigência do art. 15, §7º, inciso II, da Lei 8.666/93 (por ser, pela natureza jurídica do objeto, aquisição de bem móvel – energia) c/c art. 6º, inciso V, da IN02/2008 (pelo fato do TCU entender que se trata de prestação de serviço contínuo - o Acórdão 1240/2005 – Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, Ata 32/2005 – Plenário, Sessão 24/08/2005, Aprovação 31/08/2005, DOU 02/09/2005 e, mais recentemente, o Acórdão 1980/2008 – Plenário, Ministro Relator Marcos Vinícios Vilaça, Publicação, Ata 36/2008-Plenário, Sessão 10/09/2008, Aprovação 11/09/2008, DOU 12/09/2008). Essa justificativa poderia ser fornecida anualmente por ocasião da indicação do recurso orçamentário correspondente.

31. No que diz respeito à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

32. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

33. Não custa mencionar que o Tribunal de Contas da União tem recomendado, em inúmeras decisões, que mesmo quando se tratar de contratação direta faça constar a justificativa do preço, justificando adequadamente os casos em que seja impossível a realização de tal pesquisa no mercado e em outros órgãos ou entidades de forma a respeitar o art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 24.10.2014, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU deu ciência à TELEBRAS da impropriedade de contratações por dispensa de licitação sem os elementos que motivem a razão de escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do preço contratado, infringindo o art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.9.4, TC-032.349/2011-4, Acórdão nº 5.878/2014-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, LICITAÇÕES e PROJETO BÁSICO. DOU de 21.08.2014, S. 1, p. 84. Ementa: determinação à TRENSURB para que: a) somente dê início à licitação ou à contratação direta quando houver projeto básico autorizado pela autoridade competente, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; b) instrua o processo licitatório com orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários das obras ou serviços, em atenção ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; c) em caso de dispensa de licitação, justifique a estimativa do valor a ser contratado mediante pesquisa de preços, conforme determina o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.3.1 a 9.3.3, TC-032.760/2011-6, Acórdão nº 4.303/2014-2ª Câmara).

Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 23.06.2010, S. 1, p. 127. Ementa: alerta à ELETRONORTE no sentido de que, em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, faça constar do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.2, TC-013.687/2005-3, Acórdão nº 1.403/2010-Plenário).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 21.05.2010, S. 1, p. 186. Ementa: determinação ao CEPEL para que realize as pesquisas de preço necessárias para embasar a estimativa de preços de seus processos licitatórios justificando adequadamente os casos em que seja impossível a realização de tal pesquisa no mercado e em outros órgãos ou entidades de forma a respeitar o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1.3, TC-019.254/2009-0, Acórdão nº 2.486/2010-1ª Câmara).

34. Sugere-se que a Administração busque informações junto à futura contratada acerca dos valores que estão sendo praticados nos outros órgãos/entidades, inclusive quanto ao desconto concedido, a teor do disposto na Orientação Normativa nº 17/2009-AGU.

35. Cumpre consignar, nesse ponto, que a tarifa cobrada pela empresa deverá ter seus valores definidos e homologados nos termos legais, inclusive no que diz respeito à política tarifária para o setor.

36. Outrossim, cumpre destacar que, a autoridade competente deve juntar aos autos toda a

informação ou documento sobre a política tarifária adotada para o setor, incentivos, tarifas diferenciadas, entre outras, com o fim de comprovar, inclusive, se a tarifa contratada é compatível com a cobrada para outros órgãos públicos.

37. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo.

38. Por fim, a propósito da exigência de publicidade do ato, a Orientação Normativa AGU nº 33/2011, expressa recomendação de seguinte teor:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. iii e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

39. Desse modo, nos casos expressos no citado dispositivo legal, a mera publicação do ato de ratificação na Imprensa Oficial é suficiente para dar a publicidade necessária aos atos administrativos, não havendo necessidade de se proceder à publicação do contrato que decorrer desta inexigibilidade.

40. Por outro lado, ainda acerca da publicação da inexigibilidade, quando a contratação não ultrapassar os limites previstos no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, a AGU possui a seguinte orientação normativa:

Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011:

"As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos iii e seguintes do art. 24) da lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade."

41. Dessa forma, nessa hipótese está dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da celeridade e economicidade, devendo, todavia, a Anatel utilizar de meios eletrônicos de publicidade.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

42. Nos termos do artigo 58 da Lei nº 4.320/64, do artigo 7º §2º, III e artigo 14 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 16 da LC nº 101/2000, deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa, em valor baseado na prévia e efetiva pesquisa de mercado, observando-se a orientação contida na ON nº 17/2009-AGU.

43. Cabe acrescentar que o art. 16, inciso I, §4º, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o empenho de serviços deve ser acompanhado por estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício e nos dois subsequentes, devendo, ainda, haver adequação orçamentária dessa contratação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II).

44. Contudo, tal exigência somente se faz necessária quando a ação que ampara a despesa foi classificada como projeto na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Parecer nº 01/2012/GT359

/DEPCONSU/PGF/AGU:

EMENTA

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL INTELIGÊNCIA DO ART. 16, INCISOS I E II. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

I. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa somente devem ser exigidas quando a ação que ampara a despesa foi classificada como projeto na Lei Orçamentária Anual.

II. Caso a Administração Pública não tenha informado a classificação da ação por tipo, a Consultoria deverá exigir manifestação da Administração Pública sobre a natureza da ação que suporta a despesa.

III. Se a ação for considerada projeto, a licitação e o empenho somente poderão ser realizados se forem elaboradas, previamente, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade do aumento da despesa com o PPA, a LDO e a LOA.

45. Essa também é a recomendação constante da ON AGU nº 52/2014:

Orientação Normativa nº 52, de 25 de abril de 2014

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

46. Saliente-se que o pagamento deve corresponder precisamente aos serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal responsável pela execução do serviço.

47. Ainda a esse respeito, atentar para o posicionamento da Procuradoria-Geral Federal sobre o tema, exigindo a efetivação do empenho por ocasião da formalização da contratação, nos termos do parecer normativo nº 04/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU^[5]:

III. É necessária a realização de empenho antes da celebração de contrato, que resulte em dispêndio de recursos públicos, sejam eles decorrentes de procedimentos licitatórios, assim como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

48. Dessa forma, a Administração deverá: a) emitir a competente nota de empenho no momento da contratação, evidenciando-se que o referido documento deverá, sempre que possível, conter todos os elementos prescritos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93; b) deverá atestar nos autos que a presente despesa já está prevista no orçamento e estão destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

49. A regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada também deve estar comprovada - como condição imprescindível para contratação -, nos autos mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93, no caso de inexistência ou não atualidade dos registros no SICAF. A propósito, vale citar o seguinte precedente do TCU:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a

comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)". (Acórdão 260/2002 Plenário)

50. Ainda quanto à regularidade fiscal da Contratada, **devem ser juntadas:** a) a consulta ao CADIN, conforme determina o art. 6º, da Lei n. 10.522/2002; b) a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e c) a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

51. Dessa forma, deve a Administração certificar-se acerca da regularidade trabalhista e fiscal da futura contratada, no momento da assinatura do ajuste (ou outro instrumento equivalente, na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93), devendo ser juntada aos autos a comprovação da mencionada regularidade.

8. DA MINUTA DO CONTRATO

52. Em se tratando de contratação de fornecimento de energia elétrica e água, e da contratação da Imprensa Nacional, mediante contrato de adesão, ter-se-ia situação ímpar, na qual a Administração figuraria na relação como usuária de serviço público, de forma que não agiria com prerrogativas típicas de Poder Público[6]. Não lhe seria conferida, em tese, a possibilidade de discutir as condições da avença, por tratar-se de contrato de adesão, encontrando-se, sob esse aspecto, na mesma posição de qualquer outro consumidor desses serviços.

53. Outrossim, por força do art. 62, § 3º, II, da Lei federal nº 8.666, de 1993, quando a Administração for parte como usuária de serviço público, no que pertine à observância de regras formais relativas à contratação, bem como aquelas de ordem financeira e orçamentária, há de haver a aplicação das normas de direito público, neste passo derogatórias àquelas aplicáveis aos demais usuários.

54. Na grande maioria dos serviços públicos de caráter essencial, o vínculo entre concessionária e usuário se estabelece através de um contrato de adesão *sui generis*, porquanto não se verifica, normalmente, uma contratação formal, com a assinatura de instrumento. A aceitação ou adesão às condições estabelecidas unilateralmente pela concessionária se dá tacitamente, decorrente da própria utilização dos serviços e pagamento das faturas correspondentes.

55. Entretanto, em verificando a Administração alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.[7]

56. É bom que se esclareça também que não serão toleradas cláusulas ilegais ou abusivas, eis que, conforme entendem doutrina e jurisprudência, o Código de Defesa do Consumidor pode ser invocado pela Administração, quando consumidora ou usuária de serviços[8].

57. Destarte, caso o órgão encontre entraves burocráticos à inclusão das cláusulas necessárias constantes no artigo 55, da LLCA, não haverá óbice a que se proceda à contratação sem a formalização desse instrumento específico, formalizando-se o ajuste, então, apenas com a adesão aos contratos previamente elaborados, recomendando-se, como medida de cautela, que tais razões sejam

apresentadas nos autos.

58. É imperioso registrar que não se está aqui a desconsiderar ou minimizar a importância do atendimento aos preceitos legais. Apenas entendemos que, frente às particularidades da contratação e ao caráter vital da adequada prestação dos presentes serviços para o funcionamento de qualquer estabelecimento, deve ser reconhecida uma solução alternativa que prestigie concretamente o interesse público.

59. Impende destacar a necessidade da indicação do fiscal do contrato, devidamente nomeado, que deverá acompanhar o histórico do consumo para adequado pagamento e providências diante de situações de cobranças indevidas e alertas perante consumo excessivo pelos usuários.

60. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como usuária de serviço público prestado em regime de exclusividade, reputam-se oportunas algumas considerações.

61. É certo que a Lei 8.666/93, no artigo 57 e seus incisos, limitou em 60 meses o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e em 48 meses - 4 anos - o prazo dos contratos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, vedando expressamente, no § 3º, o contrato com prazo de vigência indeterminado.

62. Porém, há casos especiais de contratos que caracterizam exceção à regra do artigo 57, não estando sujeitos aos prazos nele estabelecidos. Isso porque, em relação a tais contratos, incide a disposição contida no §3º do art. 62 da Lei 8.666/93, de teor seguinte:

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

"I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por normas de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público".

63. Como se observa, o § 3º do art. 62 determina, tão-somente, a aplicação do disposto no art. 55 e nos arts. 58 a 61, não fazendo nenhuma referência e, portanto, excluindo, o art. 57, que estabelece limites de prazo e veda o contrato com prazo de vigência indeterminado.

64. Logo, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público e os demais contratos cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado (locação, por exemplo), não se subordinam aos prazos de duração fixados no art. 57, incisos II e IV.

65. Esse entendimento, foi recentemente expresso na Orientação Normativa AGU nº 36/2011, em relação aos contratos em que a Administração seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT, e ajustes firmados com a Imprensa Nacional.

66. Corresponde também ao posicionamento que há muito é sustentado pelo Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União. É o que extrai do material impresso distribuído aos participantes por ocasião de palestra por ele proferida no IV Simpósio Regional Sobre Licitações e Contratos- NAJ-RS, realizado na cidade de Porto Alegre nos dias 28 e 29 de maio de 2008, a seguir transcrito, no que interessa:

8. Acompanhamento dos prazos contratuais. Critérios para prorrogação – Contratos de adesão.

Segundo o art. 62, o art. 57 da Lei 8.666/1993 não é aplicável aos contratos de adesão em que a Administração Pública é usuária de serviços públicos.

Se há um único fornecedor do serviço público, o que implica em dizer que há ausência de competição, seria de extremo formalismo falar em prorrogação contratual ou em assinatura de novo contrato de teor idêntico.

È razoável deixar o contrato de adesão fluir normalmente, nos moldes do que ocorre com os firmados com os particulares.

67. Vale observar, ainda, que o dispositivo que excluiu a incidência do art. 57 determina que sejam aplicadas as demais normas gerais no que couber, pelo que, mesmo em se tratando da contratação de serviços públicos ou de locação, por exemplo, não está a Administração desobrigada do competente processo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade, bem como das publicações previstas na Lei.

68. Pelo exposto, ditos contratos estão abrangidos pelo art. 62, §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de forma que não se subordinam aos prazos de duração fixados no art. 57, incisos II e IV e, conseqüentemente podem ser firmados pelo prazo que melhor convier à Administração. Observe-se a Orientações Normativas nº 36 da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011[9]
"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

69. Sendo assim, **não há óbice jurídico, para a contratação de referidos serviços públicos por prazo indeterminado, desde que comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa do consumo e a existência da previsão de recursos orçamentários.**

70. Trata-se de recomendação extremamente interessante, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, evitando-se a abertura e o esforço de instrução de processos administrativos absolutamente padronizados a cada novo ano.

71. Assim, cabe ao Administrador sopesar a conveniência de adotar tal orientação em suas contratações de energia elétrica e água e esgoto, prevendo tal prazo de vigência indeterminado.

72. Sabemos, contudo, que o sistema operacional não aceita vigências contratuais por prazos indeterminados, mas isso não é uma questão jurídica, e sim do próprio sistema. O certo seria oficiar o órgão responsável pela sua manutenção para noticiar-lhe a Orientação Normativa nº 36 e,

enquanto não houver alteração, registrar vigências por prazos longos, tornando desnecessárias as sucessivas prorrogações ou novas contratações tão próximas.

73. Por essa razão, recomendamos que a Administração avalie se presentes os requisitos estabelecidos na ON aludida para celebrar o contrato por prazo indeterminado, tornando-se desnecessário submeter à análise jurídica a cada exercício, para não se falar em outros procedimentos burocráticos, como publicação de aditivo e outras tarefas procedimentais. Essa economia processual, por si só, é motivo suficiente para o contrato ser firmado por prazo indeterminado.

74. Neste sentido, a cada exercício financeiro, o órgão deverá anexar a estimativa de consumo e a existência de previsão de Recursos Orçamentários.

75. Aliás, isso ainda traz outro facilitador, pois esses atos podem ser praticados na época própria, ou seja, quando já houver a previsão orçamentária, o que é logicamente impossível no exercício anterior.

76. Em complemento, insta registrar que a referida orientação é de dezembro de 2011, de maneira que, desde lá, os processos referentes a essas contratações já foram encaminhados à PFE-ANATEL e já devem ter recebido a orientação para uso do prazo indeterminado. Basta, então, utilizar o mesmo processo e, com base naquela orientação, aplica-la daqui em diante, com o que se estará seguindo a recomendação do parecer.

77. Os órgãos que receberam pareceres sem essa orientação poderão utilizar a presente memória para lastrear a deliberação de se renovar ou celebrar o contrato por prazo indeterminado.

9. CONCLUSÃO

78. Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado procure seguir as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando à contratação direta, via inexigibilidade, de serviços de água e esgoto, energia elétrica, bem como da Imprensa Nacional sem submeter os autos à PFE/ANATEL, consoante Orientação Normativa nº 55/2014, do Advogado-Geral da União.

79. Somente se houver algum questionamento ou dúvida jurídica é que será necessário o envio do processo a esta PFE-ANATEL.

80. À consideração da Procuradora-Geral Adjunta.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

ANA CAROLINA DE SÁ DANTAS
Procuradora Federal
Coordenadora de Procedimentos Administrativos
Siapex nº 1585163

Esta manifestação foi elaborada com a colaboração da especialista em Regulação - DANIELLE TOSCANO E HERMIDA JARJOUR.

contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas expressamente pelo respectivo ministro de Estado.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a delegação de competência.

§ 2º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada, exclusivamente:

I - ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinados aos respectivos ministros de Estado e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, ficando vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas dos respectivos órgãos ou entidades para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º e 2º.

[2] I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

[3] Contratação Direta sem Licitação. Editora Fórum: 7ª Ed, 2ª Tiragem, 2008, Belo Horizonte, p. 543.

[4] P.596

[5] Disponível em:

\\Lari\pfe\MANIFESTACOES_APROVADAS\PARECERES
\\AGU\Pareceres_PGF_Aprovados\Licitações_e_Contratos\2012

[6] A este respeito vide a decisão 537/1999-Plenário do Tribunal de Contas da União: “(...)Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciada suas reivindicações.”

[7] Nesse sentido, a ON/CJU-SP nº 16 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de

usuário/consumidor, a União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;

- A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

[8] “Sem dúvida, aplica-se o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que trate de contrato administrativo, quando a contratante é a Administração, no sentido que lhe dá a Lei nº 8.666/93, sendo ela consumidora ou usuária, porque adquire ou utiliza o serviço, como destinatária final. A lei não faz diferença entre pessoas jurídicas que adquirem bens ou usufruem serviços. Não há que se negar a proteção ao CDC, já que o Estado consumidor ou usuário é a própria sociedade representada ou organizada.”SZKAROWSKY, Leon Frejda. “O Código de Proteção e Defesa do Consumidor e os Contratos Administrativos” in www.jusnavigandi.com.br.

[9] Redação alterada pela Portaria AGU nº 124 de 25 de abril de 2014.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00767000239201511 e da chave de acesso 4d5843c7

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA DE SA DANTAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2961191 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANA CAROLINA DE SA DANTAS. Data e Hora: 29-09-2015 11:02. Número de Série: 212388856557661779. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61)
2312-2061

DESPACHO n. 02393/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 00767.000239/2015-11

**INTERESSADOS: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO A AGENCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - PFE/ANATEL**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO
PÚBLICO**

1. De acordo com o Parecer nº 525/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, visando a contratação direta, via inexigibilidade, de serviços de água e esgoto, energia elétrica, bem como da Imprensa Nacional sem a necessidade de submissão dos autos à PFE/Anatel, consoante Orientação Normativa nº 55/2014, do Advogado-Geral da União.
2. Encaminhem-se os autos ao Sr. Procurador-Geral para análise e aprovação do Parecer Referencial.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

FERNANDA PRESTES CESAR BUSSACOS
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
MATRÍCULA SIAPE Nº 1196259
OAB/DF Nº 8.218

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00767000239201511 e da chave de acesso 4d5843c7

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA PRESTES CESAR BUSSACOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 4480074 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA PRESTES CESAR BUSSACOS. Data e Hora: 29-09-2015 12:09. Número de Série: 1225080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61)
2312-2377

DESPACHO n. 02403/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 00767.000239/2015-11

**INTERESSADOS: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO A AGENCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - PFE/ANATEL**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO
PÚBLICO**

1. Aprovo o Parecer nº 525/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU.
2. Encaminhem-se à Superintendência de Administração e Finanças.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
PROCURADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00767000239201511 e da chave de acesso 4d5843c7

Documento assinado eletronicamente por VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o

código 4484911 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso.
Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA. Data e Hora:
29-09-2015 17:08. Número de Série: 4721765076750795908. Emissor: AC CAIXA PF v2.

EXTRATO EDITAL Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 26/04/2018, Seção2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, HOMOLOGA o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Substituto do Campus Guanambi, objeto do Edital nº 107, de 13/11/2018, publicado no DOU de 19/11/2018, conforme quadro abaixo:
Área: FILOSOFIA

Ordem	Candidato	PDD	PT	Resultado Final	Classificação
1	Donizete Moreira Soares	92,3	12,5	76,3	APROVADO
2	André Lima Coelho	83,6	17,0	70,3	CLASSIFICADO
3	Sara Pereira Dias	72,0	21,0	61,8	CLASSIFICADA
4	William Francisco de Sousa	73,6	1,0	59,1	CLASSIFICADO
5	Roberto Bispo Cerqueira	50,0	-	-	DECLASSIFICADO
6	Pedro Paulo Moura de Lima	47,6	-	-	DECLASSIFICADO
7	Carla Soraia Costa Nascimento	36,6	-	-	DECLASSIFICADA

* PDD: Prova de desempenho didático / ** PT: Prova de títulos
Área: SOCIOLOGIA

Ordem	Candidato	PDD	PT	Resultado Final	Classificação
1	Aleksei Santana Turenko	88,3	29,5	76,54	APROVADO
2	Reinaldo José de Oliveira Oliveira	76	56	72	CLASSIFICADO
3	Ana Emília Magrinelli Lisboa Ataíde	79,3	20,5	67,54	CLASSIFICADA
4	Adriana Rodrigues Novais	78	22	66,8	CLASSIFICADA
5	Moacir Carvalho Oliveira	62,6	48,5	59,78	CLASSIFICADO

PDD: Prova de desempenho didático / PT: Prova de título

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre as duas unidades das Instituições no que diz respeito à colaboração técnica que será prestada junto ao IFC - Campus Camboriú pelo servidor ARIVELTOM COSME DA SILVA, ocupante do cargo de Professor EBTT, lotado na UNIR. VIGÊNCIA: 21.01.2019 a 31.12.2022. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2019. SIGNATÁRIOS: Fernando José Garbuio - Reitor em exercício do IFC, e; Marcelo Vergotti - Vice-Reitor em exercício na UNIR.

EDITAL Nº 175, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Pró-Reitora Substituta de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 14/2019 de 03/01/2019 e nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, e da Resolução nº 048-CONSUPER/2014, resolve: HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto do Campus Brusque, instituído pelo Edital nº 175 de 20/12/2018, publicado no Diário Oficial da União de 21/12/2018, seção 3, pag. 76. Área 1: Hardware e Redes de Computadores ; Regime de Trabalho: 40 horas semanais; Processo: 23514.001003/2018-11; N de vagas: 01.

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	Alison Roberto Panisson	84,42
2º	Bruno Batista Bizarri	78,63
3º	Júnior Cunha	71,32

Área 2: Desenvolvimento de Sistemas ; Regime de Trabalho: 40 horas semanais; Processo: 23514.001003/2018-11; N de vagas: 01.

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	Karila Palma Silva	89,77
2º	Iago Ochoa	89,66
3º	Rafael Von Saltiél	85,23
4º	Boris Moser	77,8
5º	Ernani Cristiano Silbert	73,85
Desclassificado	Mayco Farias de Carvalho	--

FANI LUCIA MARTENDAL EBERHARDT

CAMPUS LUZERNA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 - UASG 152663

Nº Processo: 23475000060201960 . Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e esgoto para o Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de acordo com o Caput do Art. 25º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. declaração de Inexigibilidade em 16/01/2019. IGOR REGALIN. Coord. de Infraestrutura. Ratificação em 25/01/2019. DAIANI PAULETTI PERAZZOLI. Substituta da Direção Geral. Valor Global: R\$ 21.472,32. CNPJ CONTRATADA : 84.591.890/0001-43 SERVICIO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO.

(SIDE - 31/01/2019) 152663-26422-2019NE800003

CAMPUS RIO DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2019 - UASG 158458

Nº Processo: 23353000079201992 . Objeto: Inexigibilidade de Licitação 05-2019 - Taxas do crea Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inexigibilidade de Licitação 05-2019 - Taxas do crea declaração de Inexigibilidade em 31/01/2019. MARCO ANTONIO IMHOF. Dap. Ratificação em 31/01/2019. RICARDO KOZOROSKI VEIGA. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 500,00. CNPJ CONTRATADA : 82.511.643/0001-64 CONSELHOREGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA.

(SIDE - 31/01/2019) 158458-26422-2019NE800009



AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE CAMPUS BRUSQUE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 154706

Nº Processo: 23514000021201959. Objeto: Eventual aquisição de Reagentes, Materiais Laboratoriais e Equipamentos de Química para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Brusque e demais órgãos participantes.. Total de Itens Licitados: 491. Edital: 01/02/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Hugo Schlosser, 605, Jardim Maluche - Brusque/SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154706-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 01/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/02/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais.

PHILLIPI DE MACEDO COELHO
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 31/01/2019) 154706-26422-2019NE800019

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo ao acordo de parceria. nº processo: 23255.001530/2018-16. partícipes: instituto federal de educação, ciência e tecnologia do ceará-reitoria, CNPJ: 10.744.098/0001-45; FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A, CNPJ 51.775.690/0001-91; FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE, CNPJ: 09.628.053/0001-26. OBJETO: Prorrogar a vigência do acordo, compreendendo o período de 20/08/2018 a 28/02/2019, conforme Plano de Trabalho atualizado e que será assinado juntamente com o aditivo. VIGÊNCIA: 21/12/2018 a 28/02/2019. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2018.

CAMPUS JAGUARIBE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2018

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato. CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS JAGUARIBE. CONTRATADA: NICOLLY SANTOS LEITE. OBJETO: Prorrogação da vigência. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/02/2019 a 08/08/2019. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2019. ASSINAM: IZAMARO DE ARAÚJO, Diretor Geral do campus, pela Contratante e NICOLLY SANTOS LEITE, pela contratada.

CAMPUS SOBRAL

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará. CONTRATADO: RICARDO DOUGLAS DE SOUSA BERNARDO. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato de professor substituto, de 22/01/2019 a 31/07/2019. DATA DA ASSINATURA: 21/01/2019. ASSINAM: ELIANO VIEIRA PESSOA, Diretor Geral do Campus de Sobral, pelo contratante e RICARDO DOUGLAS DE SOUSA BERNARDO, pelo contratado.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2018

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará. CONTRATADO: ANTONIA DE MARIA BORGES. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato de professor substituto, de 01/02/2019 a 31/10/2019. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2019. ASSINAM: ELIANO VIEIRA PESSOA, Diretor Geral do Campus de Sobral, pelo contratante e ANTONIA DE MARIA BORGES, pelo contratado.

CAMPUS UMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2019

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Umirim. CONTRATADO: Raquel Pires Lopes. OBJETO: Prestação de serviços profissionais como professor substituto regido pelo Edital nº 04/2018, de 15/05/2018. VIGÊNCIA: de 29/01/2019 a 31/05/2019. VALOR DO CONTRATO: de acordo com o que estabelece o art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.745/93. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2019. ASSINAM: ANDERSON IBSEN LOPES DE SOUZA, Diretor Geral do Campus Umirim, pelo contratante e, RAQUEL PIRES LOPES, pelo contratado.

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 01Fev19 NUMERO: 2019NE800004 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 152663/26422 - IF CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA
 CNPJ : 10635424/0008-52 FONE: (49)3523-4300
 ENDERECO : RUA VIGARIO FREI JOÃO N°550 CENTRO
 MUNICIPIO : 0926 - LUZERNA UF: SC CEP: 89609-000

CREDOR : 84591890/0001-43 - SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 ENDERECO : TIRADENTES 123 CENTRO
 MUNICIPIO : 8177 - JOACABA UF: SC CEP: 89600-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTO PARA O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS LUZERNA. EXERCÍCIO 2019. PROC ORI GEM: 2019IN00002

CLASS : 1 26422 12363208020RL0042 108785 8100000000 339039 000000 L20RLP0100N
 TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
 AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 23475000060201960
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SC /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 5.289,51
 CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 1.618,99
 VALOR DO SEQ. : 4.856,97

FORNECIMENTO DE AGUA CANALIZADA
 000004146

Fornecimento de água tratada e esgoto para o bloco de salas de aula no endereço o Rua São roque, nº 41, Centro Luzerna/SC Matrícula 7294-0

SUBTOTAL : 4.856,97

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 01Fev19 NUMERO: 2019NE800004 PROCESSO: 23475000060201960
EMITENTE : 152663/26422 - IF CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA
CREDOR : 84591890/0001-43 - SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	3	VALOR UNITARIO:	144,18
			VALOR DO SEQ. :	432,54

FORNECIMENTO DE AGUA CANALIZADA
000004146

Fornecimento de água tratada e esgoto para o bloco administrativo no endereço
Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro Luzerna/SC Matrícula 16962-5.

T O T A L : 5.289,51

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI
ORDENADOR SUBSTITUTO

GILBERTO TAKECHI GENTA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 01Fev19 NUMERO: 2019NE800005 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 152663/26422 - IF CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA
 CNPJ : 10635424/0008-52 FONE: (49)3523-4300
 ENDERECO : RUA VIGARIO FREI JOÃO N°550 CENTRO
 MUNICIPIO : 0926 - LUZERNA UF: SC CEP: 89609-000

CREDOR : 84591890/0001-43 - SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
 ENDERECO : TIRADENTES 123 CENTRO
 MUNICIPIO : 8177 - JOACABA UF: SC CEP: 89600-000

TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTO
 PARA O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS LUZERNA. EXERCÍCIO 2019. FUNREBOM
 PROC ORIGEM: 2019IN00002

CLASS : 1 26422 12363208020RL0042 108785 8100000000 339047 000000 L20RLP0100N
 TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
 AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 23475000060201960
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SC /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 78,57
 SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339047 SUBITEM: 10 -TAXAS
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 13,76
 VALOR DO SEQ. : 41,28

RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA
 000016195
 Taxa Funrebom da conta referente bloco de salas de aula Matricula 7294-0

SUBTOTAL : 41,28

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 01Fev19 NUMERO: 2019NE800005 PROCESSO: 23475000060201960
EMITENTE : 152663/26422 - IF CATARINENSE - CAMPUS LUZERNA
CREDOR : 84591890/0001-43 - SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339047 SUBITEM: 10 -TAXAS

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	3	VALOR UNITARIO:	12,43
			VALOR DO SEQ. :	37,29

RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA

000016195

Taxa Funrebom da conta referente bloco administrativo Matricula 16962-5

T O T A L : 78,57

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI
ORDENADOR SUBSTITUTO

GILBERTO TAKECHI GENTA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84.591.890/0001-43
Razão Social: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **07/05/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/03/2019
FGTS	Validade:	18/02/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/06/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/06/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	13/07/2018 (*)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ/CPF: 84.591.890/0001-43

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 190140007950314
Data de emissão: 24/01/2019 07:49:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 25/03/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social _____

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SIMAE) CNPJ: 84.591.890/0001-43

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e, de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Observando o disposto do artigo 206 do Código Tributário Nacional- CTN/1966, ficam todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

Referente/Referentes _____

Contribuinte: 4700 - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SIMAE)
Endereço: Rua TIRADENTES, 123 - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Econômico: 5266 - FORNECIMENTO DE ÁGUA
Endereço: Rua TIRADENTES, 123 - Bairro CENTRO - CEP 89.600-000

Imóvel: 3508 [01.02.030.0212.001.001] - Lote C - Matrícula 19.925
Endereço: Rua PAULO GERMANO LIEDKE, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. RESERVATÓRIO DE ÁGUA - CEP 89.600-000

Imóvel: 4169 [01.03.030.0157.001.001] - Lote 65 - Quadra SN - Matrícula 1.430
Endereço: Rua ELIZIARIO DE CARLI, 65 - Bairro SANTA TEREZA - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DCA10VUSPQS83581

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 01 de Fevereiro de 2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social _____

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SIMAE) CNPJ: 84.591.890/0001-43

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e, de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Observando o disposto do artigo 206 do Código Tributário Nacional- CTN/1966, ficam todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

Referente/Referentes _____

Imóvel: 5408 [01.05.002.0001.001.001] - Matrícula 17.095
Endereço: Travessa CARLOS GOMES, S/N - Bairro CENTRO - Compl. RECUO DE 30M - CEP 89.600-000

Imóvel: 12031 [01.07.031.0982.001.001] - Lote 08
Endereço: Rua JOAQUIM ANDRE DE SÁ, S/N - Bairro FLOR DA SERRA - Compl. RESERVATORIO DE AGUA - CEP 89.600-000

Imóvel: 21747 [01.05.004.0600.001.001] - Matrícula 1.609
Endereço: Rua TIRADENTES, 123 - Bairro CENTRO - Compl. SIMAE - CEP 89.600-000

Imóvel: 22651 [01.06.089.1550.001.001] - Lote GLEBA "B" - Matrícula 1.119
Endereço: Acesso ADOLFO ZIGUELLI, S/N - Bairro BOA VISTA - Compl. PTE GLEBA "B" LTO BELVEDERE. Ver Averbação 2013. - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DCA10VUSPQS83581

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 01 de Fevereiro de 2019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social _____

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SIMAE) CNPJ: 84.591.890/0001-43

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e, de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Observando o disposto do artigo 206 do Código Tributário Nacional- CTN/1966, ficam todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

End. Contribuinte _____

Imóvel: 27904 [01.05.017.0432.001.001]
Endereço: Rua MANOEL ANTONIO PEREZ, S/N - Bairro TOBIAS - CEP 89.600-000

Código de Controle _____

DCA10VUSPQS83581

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 01 de Fevereiro de 2019



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/02/2019 às 10:19) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 84.591.890/0001-43.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C54.394F.DFCB.2567



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**

CPF/CNPJ: **84.591.890/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:20:40 do dia 01/02/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: LONK010219102040

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SIAFI - Sistema Integrado ...

https://siafi.tesouro.gov.br/siafi2019/tabelas/transacoes/cadin.jsf?usuario=adcbfb060f2f7049a8710327c8fa66ff

TAKECHI
Código da UG:152663

Sistema: SIAFI2019 Exercício: 2019 | Versão 6.0-b4932

TESOURO NACIONAL
Última atualização: 01/02/2019 às 19:21

Comunicação Configurar Acesso Adicionar Favoritos

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

Erro
(ER0796) Não foi possível estabelecer comunicação com o Sistema CADIN - Banco Central. Caso o problema persista, favor contactar o Administrador do Sistema.

Filtros

*CPF ou CNPJ(Radical):
84591890

Pesquisar Limpar

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Detalhamento das Sanções Vigentes

portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecioneadas=linkDetalhamento%2Ccpf...

SIPAC TI-Sup SIGEPE IFC-Luz C Gov. Sab Sen 2ª via NFE BECSP SIAFI SIAFI - Azul SICAF DOU - Public.

FILTRO

- BUSCA LIVRE
- PERÍODO DE VIGÊNCIA
- NOME
- CPF / CNPJ
- UF DO SANCIONADO
- ÓRGÃO SANCIONADOR
- TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 84591890000143

Data da consulta: 01/02/2019 10:21:26
Data da última atualização: 01/02/2019 04:45:18

Tabela de dados

IMPRIMIR BAIXAR REMOVER/ADICIONAR COLUNAS PAINEL DE SANÇÕES VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

ANTERIOR PRÓXIMA Exibir 15 resultados PAGINAÇÃO COMPLETA

Visualização gráfica

Crie o gráfico desejado a partir das opções abaixo.
Selecione o tipo de dado para agrupamento das informações e o tipo de gráfico desejado e clique no botão "Gerar Gráfico".



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense
Campus Luzerna


(<https://luzerna.ifc.edu.br>)

A A A ●

f (<https://www.facebook.com/institutoifccatarinense>)
v (<https://www.youtube.com/channel/UCa7m1n1g0v1u5a1n1f1c1a1n1s1e>)
t (<https://www.instagram.com/ifccatarinense>)
e (<mailto:ifccatarinense@luzerna.ifc.edu.br>)

Pesquisar

☰ Menu principal

 **CLC** Coordenação de Licitações e Contratos
(<https://clc.luzerna.ifc.edu.br>)

INEXIGIBILIDADE 02/2019 – SIMAE

quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Processo nº 23475.000060/2019-60

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTO PARA O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS LUZERNA.

1. Pedido de contratação (<http://clc.luzerna.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/5/2019/01/1-Pedido-de-contratacao.pdf>).
2. Mapa Comparativo (<http://clc.luzerna.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/5/2019/01/5-Mapa-Comparativo.pdf>).
3. Termo de Homologação (<http://clc.luzerna.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/5/2019/01/Termo-de-Homologacao-Assinado-1.pdf>).



CURSOS (<http://luzerna.ifc.edu.br/cursos/>)



SECRETARIA (<http://secretaria.luzerna.ifc.edu.br/>)



BIBLIOTECA (<http://biblioteca.ifc.edu.br/>)



REITORIA (<http://ifc.edu.br/>)



PORTAL DE INGRESSO (<http://ingresso.ifc.edu.br/>)



INFORMATIVO (<http://informativo.ifc.edu.br/>)



EDITAIS (<http://editais.luzerna.ifc.edu.br/>)



LICITAÇÕES (<http://dap.luzerna.ifc.edu.br/category/licitacoes/>)



PORTARIAS (<http://portarias.luzerna.ifc.edu.br/>)

Cursos

Engenharia de Controle e Automação (<http://luzerna.ifc.edu.br/automacao/>)

Engenharia Mecânica (<http://luzerna.ifc.edu.br/engenhariamecanica/>)

Ensino Médio Integrado em Automação Industrial (<http://luzerna.ifc.edu.br/tecnico-em-automacao-industrial-integrado-ao-ensino-medio/>)

Ensino Médio Integrado em Mecânica (<http://luzerna.ifc.edu.br/ensino-medio-integrado-em-mecanica/>)

Ensino Médio Integrado em Segurança do Trabalho (<http://luzerna.ifc.edu.br/segurancadotrabalho/>)

Técnico Subsequente em Automação Industrial (<http://luzerna.ifc.edu.br/automacaoindustrial/>)

Técnico Subsequente em Mecânica (<http://luzerna.ifc.edu.br/tecnico-em-mecanica/>)

Alunos

Assistência Estudantil (<http://cae.luzerna.ifc.edu.br/>)

Calendário Acadêmico 2017 (<http://secretaria.luzerna.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/17/2017/01/Calend%C3%A1rio-Acad%C3%AAmico-2017.pdf>)

Ouvidoria (<http://ifc.edu.br/ouvidoria/>)

Portal de Ingresso (<http://ingresso.ifc.edu.br/>)

Regulamento da Conduta Discente (<http://consuper.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/14/2017/01/2017-Aprova-Regulamento-de-Conduta-Discente.pdf>)

Secretaria Acadêmica (<http://secretaria.luzerna.ifc.edu.br/>)

Servidores

Coordenação de Gestão de Pessoas (<http://cgp.luzerna.ifc.edu.br/>)

Manual do Servidor (<http://manualdoservidor.ifc.edu.br/>)

Ouvidoria (<http://ifc.edu.br/ouvidoria/>)

Portal de Serviços do Servidor (<https://servicosdoservidor.planejamento.gov.br/web/portal-publico-sigepe/portal-do-servidor;jsessionid=M4JNHfI8dv1ASWLqIjJ14Sb.3>)

SIGRH (<http://sig.ifc.edu.br/sigrh/?modo=classico>)

Trabalhe Conosco (<http://trabalheconosco.ifc.edu.br/>)

Departamentos

DAP – Departamento de Administração e Planejamento (<http://dap.luzerna.ifc.edu.br/>)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Luzerna
Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro - Luzerna - SC - CEP 89609-000 - Fone (49) 3523-4300